

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.

## A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00612/19

## RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 01809/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Lucineide Cesar Sarmento Marques

03.02. IDADE:55 fls.04.

03.03. CARGO: Regente de Ensino

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 862576

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 2123, fls. 43.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 18 de dezembro de 2018, fls. 43.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 DE JANEIRO DE 2019, fls. 44

#### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 50/54, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 2123 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lucineide Cesar Sarmento Marques, formalizado pela Portaria nº 2123 - fls. 43, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 05/01/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01809/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Lucineide Cesar Sarmento Marques, formalizado pela Portaria nº 2123 - fls. 43, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de março de 2019.

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

#### Assinado 27 de Março de 2019 às 09:03



# Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Assinado 26 de Março de 2019 às 14:53



## **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 12:35



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO